



EMENDA Nº 006/2020

Modifica o inciso I do Art. 12, do Projeto de Lei nº 021/2020, que dá nova redação aos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de novembro de 2019, que *estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.*

EDERSON BATISTA DA SILVA, Vereador (PTB) de Passa Sete, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio deste expediente, submete à apreciação desta Casa Legislativa, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 021, de 2020, de autoria do Poder Legislativo.

Emenda Modificativa

Os Incisos I, II e III, do art. 1º do Projeto de Lei nº 021/2020, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12. [...]”

*I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de: (NR)
[...]*

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de (dezesete vírgula cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações. (NR)

III - Ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Previdência - CMP, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de (dezesete vírgula cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações. (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda modificativa visa alterar o limite percentual das despesas passíveis de suplementação orçamentária por Decreto e/ou Resolução do Poder Executivo. O valor original, de 10%, já havia sido alterado para 15% em agosto do corrente ano. Deste novo pedido, pode se depreender que o valor anteriormente previsto não foi suficiente para o fechamento das contas de governo. Contudo, muito embora seja possível a referida alteração, sugiro a substituição do percentual, dos pretendidos



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete

20% para 17,5%, valor este aproximadamente necessário para suprir as necessidades da folha de pagamento, devendo os demais gastos municipais passar pela apreciação desta Casa Legislativa, sendo que a fiscalização dos gastos públicos é uma das funções precípuas do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Passa Sete, ao 1º dia do mês de dezembro de 2020.

EDERSON BATISTA DA SILVA
Vereador - PTB